

o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço da Patrimonial do exercício de 1975.

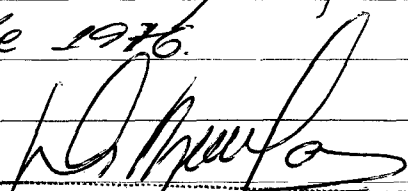
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,

em 02 de Junho de 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, efixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anúncios desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 394

de 02 de Junho de 1976.

Dispõe sobre a criação de funções e das outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de Empregados da Prefeitura Municipal de Chadópolis e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, instituído pelo art. 5º da Lei nº 385 de 27 de Fevereiro de 1976, a seguinte função, nível e Respec.

47

uma referência de sucimentos:

Função	nível	referência	valor
Enfermeira Graduação	I	42	4.970,00

Art. 2º: As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis,

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no

lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 395

de 02 de Junho de 1976.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um exc.